

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:EB5169CA

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
082/2024

Extrato da Inexigibilidade de Licitação Nº 082/2024, que tem como objeto pagamento inscrição para o servidor: ANDRÉ KISSEL PARA PARTICIPAR CURSO Programação Anual de Saúde 2025 - PAS 2025 NOS DIAS 18 E 19/06 ENTIDADE IGAM EM PORTO ALEGRE, tendo como contratada a empresa IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA LTDA, pelo valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:6E4C824B

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
083/2024

Extrato da Inexigibilidade de Licitação Nº 083/2024, que tem como objeto Pagamento de assinatura anual do Jornal Zero Hora, versões impressa e digital, para uso do Gabinete do Prefeito, tendo como contratada a empresa RBS – ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A, pelo valor de R\$ 2.269,90 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:C5A6F5F2

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE ALTERAÇÃO E REAGENDAMENTO DO
PREGÃO ELETRONICO 042/2024

Pregão Eletrônico nº. 42/2024. Objeto: Registro de preços de equipamentos médicos e odontológicos. Propostas: deverão ser postadas até as 08 horas do dia 25/06/2024, no Sistema Eletrônico no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 25/06/2024 às 09 horas. Alterações feitas: inclusão do subitem 1.2, inclusão de qualificação técnica (subitem 8.1.3), adequação do ANEXO I. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do site www.santoangelo.rs.gov.br

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:B6AD8EC9

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.731, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei 1.256, de 05 de julho de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A Lei 1.256, de 05 de julho de 1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....
Art. 71.

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração, salvo nas autorizações coletivas, no interesse da categoria, quando não incidirá o limite de descontos.

§ 2º Se, no momento do requerimento do empréstimo, a margem consignável em folha de pagamento ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento), ao servidor será disponibilizada, mediante seu requerimento, palestra sobre educação financeira em instituição designada pela Administração.”
..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, 11 de junho de 2024.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:51BA91C8

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.732, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional para o ano de 2024, a antecipar o pagamento da Gratificação Natalina aos beneficiários de aposentadoria, pensões e servidores da Unidade Gestora, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional para o ano de 2024, antecipar o pagamento da Gratificação Natalina na proporção de 30% (trinta por cento) dos proventos ou gratificações a todos os beneficiários de aposentadoria, pensões e servidores da Unidade Gestora, cujo pagamento se dará na data de 28 de junho de 2024.

Parágrafo único. No ano de 2024, não se aplicará o disposto no art. 45-A da Lei Municipal nº 3.611/2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, 11 de junho de 2024.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito